



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI N.º 379, DE 12 DE JULHO DE 2002

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar o imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar às Pessoas Físicas alcançadas pelo Projeto de Desenvolvimento Urbano e Gestão de Recursos Hídricos – PROURB/Ce, com o benefício de habitações populares, pessoas essas ocupantes das frações do imóvel situado no bairro Zumbi, município de Horizonte, estado do Ceará, desapropriado de Cícero Bezerra de Oliveira, para essa finalidade, nos termos do Decreto Municipal nº 003, de 26/01/2001, medindo 110,00 m (cento e dez metros) de frente por 70,00 m (setenta metros) de fundos, com uma área 7.700,00 m², que se limita: AO NORTE (frente), 110,00 m (cento e dez metros), com a Rua Manoel Feliciano de Sousa, lado par, antes Rua Sem Denominação Oficial; AO SUL (fundos), 110,00 m (cento e dez metros), com a Rua Coronel Gadelha; AO LESTE (lado direito), 70,00 m (setenta metros), com terras da Prefeitura Municipal de Horizonte, antes terras de Juvenal Lamartine Azevêdo Lima; AO OESTE (lado esquerdo), 70,00 m (setenta metros), com a Rua Luis Inácio de Sousa, antes conhecida popularmente como Rua João Domingos Rodrigues, conforme Escritura Pública de Desapropriação, averbada, em 12/04/2002, sob o nº R/0005-0000124, ref. à matrícula nº 124 do Livro 2-A, fls. 02, doação esta destinada ao assentamento de famílias beneficiadas pelo Projeto retro mencionado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2002.


Engº Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte